

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 107/2023**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO GILSON TELES DE SANTANA, matrícula 3123055, para substituir o servidor PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO, matrícula 3124528, no cargo em comissão de Coordenador, grau 55, da Coordenadoria Administrativa, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 15.01.2024 a 03.02.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 108/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 02.10.2023, o Procurador do Município, João Deodato Muniz de Oliveira, Mat. 3023344, para ter exercício, no Gabinete do Procurador-Geral, sem prejuízo de suas demais atribuições.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 109/2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS E PADRONIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, nos termos do art. 1º, inciso I e art. 13, incisos VII e VIII, ambos da Lei Complementar nº 03/1991 e art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42 (incluído pela lei nº 13.655/2018),

RESOLVE:

Art.1º Os Procuradores-Coordenadores de Procuradorias, o Procurador-Coordenador das Representações, os Procuradores-Chefes de Especializadas e os Procuradores-Chefe de Representação, verificando a necessidade de uniformização e consolidação de entendimentos jurídicos no âmbito de suas atribuições, poderão requerer, mediante ato motivado, a elaboração de:

- I - enunciados de súmula;
- II - dispensas recursais sistêmicas;
- III - pareceres referenciais.

§1º Considera-se enunciado de súmula a orientação procedimental que expressa, de forma sucinta, a interpretação pacífica e majoritária da Procuradoria-Geral do Município de Salvador quanto a uma temática específica, promovendo a uniformização de entendimentos e de atos processuais.

§2º Considera-se parecer referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública Municipal em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

§3º Considera-se dispensa recursal sistêmica a autorização para não interposição de recurso ou providência judicial nas situações que tenham potencial repetitivo e que não haja interesse estratégico ou econômico do município, seja por questões técnico-processuais e de entendimentos já consolidados, seja pela remota probabilidade de êxito diante do risco de majoração da sucumbência, ou qualquer outro motivo devidamente exposto em nota fundamentada do procurador oficiente e referendada pela coordenação.

§4º Os requerimentos de elaboração, na forma do caput deste artigo, serão feitos mediante processo administrativo próprio, devendo ser instruídos com justificativa, cópia dos pareceres e precedentes judiciais e administrativos que consubstanciam a proposta, além da minuta do instrumento proposto.

§5º Os requerimentos de elaboração deverão ser submetidos à apreciação do Gabinete do Procurador-Geral do Município, em observância aos requisitos formais previstos nesta portaria.

§6º Após a apreciação dos requerimentos mencionados nos parágrafos anteriores, o Gabinete do Procurador-Geral encaminhará o processo administrativo ao Setor de Jurisprudência, Legislação

e Publicações Jurídicas da Procuradoria Geral do Município, que registrará os enunciados de súmula, as dispensas de recursos sistêmicos e/ou os pareceres de referência, os quais deverão ser numerados em séries separadas e contínuas, e posteriormente encaminhado aos setores competentes para conhecimento, registro e divulgação, inclusive no sítio oficial da PGMS na internet.

§7º Será admitida a elaboração dos instrumentos elencados nos incisos I, II e III deste artigo de forma preventiva ou antecipada, quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

§8º Quando a matéria objeto do entendimento proposto interessar a outras unidades da Procuradoria Geral do Município, além daquela que o propôs, serão todas notificadas para participarem do procedimento de elaboração.

§9º A proposta de elaboração que vier a ser rejeitada pelo Gabinete do Procurador-Geral, poderá ser reapresentada a qualquer tempo, desde que demonstrada a existência de fato novo ou relevante argumento jurídico que justifique a sua revisão.

Art.2º Os instrumentos de uniformização de entendimento elencados no artigo anterior, quando devidamente elaborados, aprovados e divulgados servirão de orientação jurídica aos demais órgãos da administração pública direta e indireta acerca de controvérsia que possa acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos idênticos, sob as quais já haja entendimento jurídico consolidado na Procuradoria-Geral do Município de Salvador.

§1º A nota fundamentada do procurador oficiente pela dispensa recursal, de natureza sistêmica ou para o caso concreto, não o exime de adotar as providências preparatórias para a prática do ato cuja dispensa se busca, de modo a permitir que, caso não aprovada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral, sejam efetivadas as medidas recursais adequadas e tempestivas.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, os pedidos de dispensa recursal devem ser acompanhados da sinalização no sistema informatizado, pelo procurador oficiente, do caráter urgente na análise por parte do Gabinete da Procuradoria-Geral.

Art. 3º A qualquer tempo, os enunciados de súmula, as dispensas recursais sistêmicas e os pareceres de referência em vigor podem ser revogados, suspensos ou modificados por provocação de qualquer um dos Procuradores Coordenadores ou dos Procuradores Chefes, desde que acompanhada de manifestação analítica e fundamentada.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral do Município será responsável, diante da manifestação apresentada, por revogar, suspender ou modificar o entendimento consolidado, o que deverá ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Com vistas à uniformização dos atos administrativos, também poderão ser objeto de padronização outros instrumentos de uso habitual na Administração Pública, tais quais editais, contratos, convênios, entre outros.

Art. 5º O Setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas da Procuradoria Geral do Município ficará responsável por elaborar banco de dados temático, em meio físico e/ou digital, do qual constarão todos os entendimentos fixados e as peças processuais referenciais adotadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

Conselho de Procuradores - CP**RESOLUÇÃO 003/2023**

O Presidente do Conselho de Procuradores do Município do Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso XI, do artigo 15, da Lei Complementar nº 03/91, combinado com as disposições do artigo 25 do Decreto 19.391/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Procuradores do Município do Salvador situados nas referências constantes do anexo único desta Resolução, em virtude das respectivas Progressões Horizontais.

Art. 2º Esta Resolução, referente ao anexo I, entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir da última data (dia e mês) em que se deu o ingresso na carreira do ano de 2023.

Art. 3º Esta Resolução, referente ao anexo II, entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a agosto de 2022.

ANEXO I

Nº	NOME	MATRÍCULA	CLASSE	REF ANTERIOR	REF ATUAL
01	FABIO BRITO DA ROCHA MIRANDA	3158377	2ª	A	B
02	FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ABREU	3150878	2ª	B	C